



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 330/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9983/2015
PROTOCOLO	: 1598776
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: MARCOS ANTONIO PAZ DA SILVEIRA
CARGO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS 02/2014
INTERESSADO	: B & W TRÊS PROPAGANDA LTDA
OBJETO	: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
VALOR	: R\$ 350.000,00
VIGÊNCIA	: 1/4/2015 A 31/12/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento. É regular a formalização do instrumento contratual que contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório- Tomada de Preço nº 02/2014 e da formalização do Contrato nº 04/2015, celebrado a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a Empresa B & W Três Propaganda Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 02/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 04/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a Empresa B & W Três Propaganda Ltda., visando serviços de publicidade, no valor inicial da contratação de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Tomada de Preço e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-5ICE- 22673/2015).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às f. 577 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17902/2015).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório– Tomada de Preço nº 02/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 04/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a Empresa B & W Três Propaganda Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 04/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Verifico que o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 02/2014 e o Contrato Administrativo nº 04/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Tomada de Preço nº 02/2014 e da formalização do Contrato nº 04/2015* celebrado a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a Empresa B & W Três Propaganda Ltda. de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, para declarar a regularidade do procedimento licitatório- Tomada de Preço nº 02/2014 e da formalização do Contrato nº 04/2015, celebrado a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a Empresa B & W Três Propaganda Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

ASC